TC nº 72-002.499.09-10

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito. Sistema Radar Estático. Ocorrências não formalizadas. Não verificado, se os empregados que prestam serviços constam da folha de pagamento da mesma. Não evidenciada a realização de vistorias. Notas Fiscais preenchidas incorretamente, com valores destacados do Cofins, CSSL e PIS. REGULAR. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

TCs citados 72-001.419.06-00, 72-001.418.06-30 e 72-001.460.09-49.

2.891ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 08/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 026/08-SMT no período e valores auditados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Transportes com as seguintes recomendações:

"a) Formalizar as ocorrências que impossibilitam a continuidade da conferência das medições, bem como os respectivos retornos;

b) Verificar, mesmo que por amostragem, se os empregados que prestam serviços para o Consórcio CV constam da Folha de Pagamento da mesma, a fim de evitar eventuais processos trabalhistas;

c) Evidenciar, formalmente, a realização de vistorias;

d) Solicitar a retificação das Notas Fiscais referentes às medições de outubro de 2008 a abril de 2009, excluindo o valor destacado do Cofins, CSSL e PIS."

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURICIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de acompanhamento da execução do Contrato 026/08-SMT.GAB - Consórcio CV, celebrado pela Secretaria Municipal de Transportes e o Consórcio CV, composto pelas empresas CCBR-Catel Construções do Brasil Ltda. e Velsis Sistemas e Tecnologia Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/Sistema Radar Estático, no Lote 2, delimitado no Anexo I ao Anexo A, este sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste, em atenção a OS 2009.00919.2. realizado no período de 30/09 a 23/10/09 no valor de R$ 615.429,09 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos).

Cabe primeiro esclarecer que o Edital de Concorrência 003/06-SMT.GAB, a Licitação e o contrato dela originado já foram analisados nos respectivos TC 72-001.419.06-00, TC 72-001.418.06-30 e TC 72-001.460.09-49, todos JULGADOS Regulares, por votação unânime.

Em relatório de acompanhamento realizado no período de 30/09 a 23/10/09, a Auditoria concluiu que os serviços contratados estão sendo realizados satisfatoriamente.

Outrossim, foram sugeridas as seguintes recomendações:

"a) Formalizar as ocorrências que impossibilitam a continuidade da conferência das medições, bem como os respectivos retornos (subitem 3.2.6.b),

b) Verificar, mesmo que por amostragem, se os empregados que prestam serviços para o Consórcio CV constam da Folha de Pagamento da mesma, a fim de evitar eventuais processos trabalhistas (subitem 3.2.7);

c) Evidenciar, formalmente, a realização de vistorias (subitem 3.4.2.);

d) Solicitar a retificação das Notas Fiscais referentes às medições de outubro de 2008 a abril de 2009, excluindo o valor destacado do Cofins, CSSL e PIS (subitem 3.4.6). (fls. 192/207)."

Após os esclarecimentos e justificativas encaminhadas pela SMT (fls. 210/234) e pelos Srs. Reinaldo Peres Rodrigues e Virgilio dos Santos, fls. 243/336, a Auditoria reiterou sua manifestação anterior de fls. 238/239, "pela regularidade da execução parcial do contrato, no valor de R$ 615.429,09, consubstanciadas nas Notas Fiscais elencadas à fls. 203, recomendando verificar, mesmo que por amostragem, se os empregados que prestam serviços para o Consórcio CV constam da Folha de Pagamento da mesma, a fim de evitar eventuais processos trabalhistas."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em seu pronunciamento de fls. 343/346, acompanhou o entendimento de Auditoria e concluiu pela regularidade da execução do Contrato em análise, sem prejuízo das recomendações julgadas pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou os preopinantes pelo acolhimento da execução contratual em exame, com as recomendações julgadas pertinentes (fl. 348/350).

A Secretaria Geral opinou da seguinte forma: "O bem elaborado Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, de fls. 192/207, não deixa dúvidas sobre o fato de a contratada vir cumprindo as normas legais e contratuais, na execução do ajuste.

Dessa forma, concordo com as conclusões da SFC e da AJCE considero regular a execução contratual no período auditado, propondo seu acolhimento".

É o Relatório.

VOTO

Cuida o presente de acompanhamento da execução do Contrato 026/08 celebrado entre a Secretaria Municipal de Transportes e o Consórcio CV (composto pelas empresas CCBR-Catel Construções do Brasil Ltda. e Velsis Sistemas e Tecnologia Viária Ltda.), objetivando a prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/Sistema Radar Estático, no Lote 2, relativo ao período de 30 de setembro a 23 de outubro de 2009, no valor de R$ 615.429,09 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos).

Cabe primeiro esclarecer que o Edital de concorrência 03/06, o procedimento licitatório e o Contrato 26/2008 já foram analisados nos TCs 72-001.419.06-00, 72-001.418.06-30 e 72-001.460.09-49, sendo julgados regulares, por votação unânime.

Após os esclarecimentos e as justificativas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Transportes e pelos Responsáveis, a Auditoria reiterou sua conclusão no sentido da "regularidade da execução parcial do contrato, no valor de R$ 615.429,09 [seiscentos e quinze mil quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos], consubstanciadas nas Notas Fiscais elencadas à folha 203."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral acompanharam o entendimento de Auditoria e opinaram pela regularidade da execução do Contrato.

Em face do exposto, e com amparo nas conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, JULGO REGULAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO no período e valores auditados. Acolho a sugestão da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e determino a expedição de ofício à Origem com as seguintes recomendações:

> "a) Formalizar as ocorrências que impossibilitam a continuidade da conferência das medições, bem como os respectivos retornos;
>
> b) Verificar, mesmo que por amostragem, se os empregados que prestam serviços para o Consórcio CV constam da Folha de Pagamento da mesma, a fim de evitar eventuais processos trabalhistas;
>
> c) Evidenciar, formalmente, a realização de vistorias;

d) Solicitar a retificação das Notas Fiscais referentes às medições de outubro de 2008 a abril de 2009, excluindo o valor destacado do Cofins, CSSL e PIS."

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.